

CONTRATO N.º 454/2024 | PROCESSO N.º 104/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 65.482.309/0001-00, com sede na Rua Borges Lagoa, n.º 423, Bairro Vila Clementino, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.038-030, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 104/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada para Aquisição de Prancha de Transferência e Tábua de Massagem Cardíaca para paciente, para atender as necessidades das unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia., nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A autorização de compra direta;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

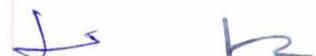
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, iniciando-se em 25/10/2024 com término previsto em 09/12/2024.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.ºs 121/2021, 022/2020 e 141/2022 e do Contratos de Gestão n.ºs 324/2023 e 031/2024, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto,



através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL, mediante prévia ciência da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, para aquisição de **Prancha de Transferência para paciente** Dimensões aproximadas: 180x50x2, marca EZ-GO, modelo EZ-100 no valor unitário de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

a) Hospital Santa Lydia: valor total estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente a aquisição de 05 Pranchas de Transferência para paciente;

b) Hospital Municipal Francisco de Assis: valor total estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente a aquisição de 05 Pranchas de Transferência para paciente;

c) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III AD/SUSM): valor total estimado de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente a aquisição de 01 Prancha de Transferência para paciente;

d) Unidade Básica de Saúde "Dr. Marco Antônio Sahão" (UBDS Vila Virgínia): valor total estimado de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente a aquisição de 02 Pranchas de Transferência para paciente;

e) Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luís Atilio Losi Viana" (UPA Leste): valor total estimado de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente a aquisição de 02 Pranchas de Transferência para paciente;

f) Unidade de Pronto Atendimento "Nelson Mandela" (UPA Norte): valor total estimado de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente a aquisição de 02 Pranchas de Transferência para paciente;

g) Unidade de Pronto Atendimento "Prof. Dr. João José Carneiro" (UPA Oeste): valor total estimado de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente a aquisição de 02 Pranchas de Transferência para paciente;

h) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (UBS Cristo Redentor): valor total estimado de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente a aquisição de 01 Prancha de Transferência para paciente;

i) Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz (UBS Quintino I): valor total estimado de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente a aquisição de 01 Prancha de Transferência para paciente.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nºs 121/2021, 022/2020 e 141/2022 e do Contratos de Gestão nºs 324/2023 e 031/2024.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, devendo ser paga, por ordem bancária até no 30º (trigésimo) dia, após a sua emissão. A conferência do fiscal é um processo interno de verificação do cumprimento, o que não exclui outros meios de comprovação pela contratada.

5.1.2 Os produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na Cláusula Terceira.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a

12

aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos LEGAIS adicionais, aplicáveis ao tipo de contratação, quando necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua hígidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Impedimento de licitar e contratar;

III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

J r

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

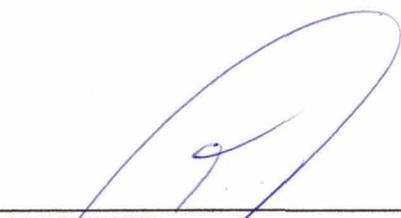
J
R

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 25 de outubro de 2024.

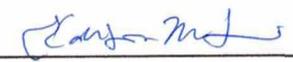


CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri – Dir.
Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

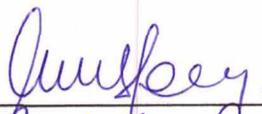


CONTRATADA
PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF 65.482.309/0001-00
Katsuhide Itagaki
CPF/MF: 021.509-918-45

Testemunhas:

1a. 

Nome: EDSON M. STIOXHO
CPF: 252.754.268-95

2a. 

Nome: Michelle D.S. Spuniz
CPF: 222.835.498.84

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

5.1 Aquisição de Prancha de Transferência e Tábua de Massagem Cardíaca para paciente, para atender as necessidades das unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia:

Hospital Santa Lydia (HSL), Hospital Municipal Francisco de Assis (HMFA), Unidade de Pronto Atendimento - Nelson Mandela (UPA NORTE), Unidade Básica Distrital de Saúde - Dr. Marco Antônio Sahão (UBDS Vila Virgínia), Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Luís Atílio Losi Viana (UPA LESTE), Unidade de Pronto Atendimento - Dr. João José Carneiro (UPA OESTE), Unidade Básica de Saúde - Dr. Luiz Gaetani (UBS CRISTO REDENTOR) e Unidade Básica de Saúde - Prof. Zeferino Vaz (UBS Quintino I) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III AD/SUSM).

Item	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT CATSER	UNIDADES									Total
			HSL	HMFA	CAPS III AD	UBDS Vila Virginia	UPA Leste	UPA Norte	UPA Oeste	UBS Quintino I	UBS Cristo Redentor	
1	Prancha de Transferência para paciente. Com superfície deslizante, desinfetável e resistente, leve, dobrável, com alças de transporte desinfetáveis. Dimensões aproximadas: 180x50x2. Peso: 2,7kg	474127	5	5	1	2	2	2	2	1	1	21
2	Tábua de massagem cardíaca. Confeccionada em material resistente, com superfície lisa, de fácil limpeza e higienização com duas alças de apoio. Comprimento: Cerca de 42cm. Largura: Cerca de 42cm. Altura: Cerca de 0,6cm.	427815	9	2	2	3	3	3	3	1	1	27

1.2. Especificação do objeto:

- 1.2.1 Prancha de Transferência para paciente (item 1) é uma solução eficiente e versátil projetada para garantir a segurança do paciente durante a transferência horizontal de maca para cama, para mesa de RX, entre outros, visando conforto para o paciente e funcionalidade para as equipes assistenciais, assim como prevenir doenças ocupacionais relacionados principalmente aos distúrbios osteomusculares.
- 1.2.2 Tábua de massagem cardíaca (item 2) é um item essencial para as equipes assistenciais, proporcionando suporte eficiente durante procedimentos de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) de forma segura aumentando as chances de sobrevivência do paciente em situações de emergência.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos referidos objetos se faz necessária visando garantir a segurança e conforto do paciente e profissionais durante procedimentos, de forma eficaz e segura nas unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia.

3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. As entregas serão fracionadas conforme necessidade da Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo para **entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra em remessa única, nos endereços:

3.1.1. As Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca pertencentes ao Hospital Santa Lydia, deverão ser entregues na unidade de saúde, no Departamento Enfermagem, localizado na **Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, CEP 14085-070, Ribeirão Preto/SP.**

3.1.2 As Prancha de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca pertencentes ao Hospital Municipal Francisco Assis, deverão ser entregues na unidade de saúde, no Departamento de Enfermagem, localizado, na **Rua Luiz Zaccaro, nº 53, bairro Solar Boa Vista, CEP 14030-655, Ribeirão Preto/SP.**

3.1.3. As Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca pertencentes a unidade de saúde CAPS III AD/SUSM, deverão ser entregues na unidade de saúde, no Departamento Enfermagem, localizado na **Rua Av. Jerônimo Gonçalves, nº466, bairro Centro, CEP 14010-040, Ribeirão Preto/SP.**

3.1.4. As Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca pertencentes a unidade de saúde UBDS Vila Virgínia, deverão ser entregues na unidade de saúde, no Departamento de Enfermagem, localizado na **Rua Franco da Rocha, nº 1270, Vila Virgínia, CEP 14.030-470, Ribeirão Preto/SP.**

3.1.5. As Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca pertencentes a unidade de saúde UPA LESTE, deverão ser entregues na unidade de saúde, no Departamento de Enfermagem, localizado na **Av. Treze de maio, nº353, Jardim Paulistano, CEP: 14.090-270, Ribeirão Preto/SP.**

3.1.6. As Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca pertencentes a unidade de saúde UPA NORTE, deverão ser entregues na unidade de saúde, no Departamento de Enfermagem, localizado na **Av. General Euclides De Figueiredo, 295, Simione - Cep 14071-140, Ribeirão Preto/SP.**

3.1.7. As Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca pertencentes a unidade de saúde UPA OESTE, deverão ser entregues na unidade de saúde, no Departamento de Enfermagem, localizado na **Rua Terezina, nº678, Sumarezinho, CEP: 14.055-380, Ribeirão Preto/SP.**

3.1.8. As Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca pertencentes a unidade de saúde UBS Cristo Redentor, deverão ser

entregues na unidade de saúde, no Departamento de Enfermagem, localizado na **Rua Zilda Faria, nº 675, Jardim Cristo Redentor, CEP: 14.063-226, Ribeirão Preto/SP.**

3.1.9. As Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca pertencentes a unidade de saúde UBS Quintino I, deverão ser entregues na unidade de saúde, no Departamento de Enfermagem, localizado na **Rua César Montagnana, nº 35, Quintino Facci II, CEP: 14.077-180, Ribeirão Preto/SP.**

3.1.10. O pedido mínimo para todos os itens descritos neste termo de referência será de 50%, para todas as unidades solicitantes.

3.2. As Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca serão recebidas no prazo determinado após a assinatura do contrato, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2.1. Fica a cargo do coordenador de enfermagem de cada unidade de saúde a responsabilidade do recebimento e conferência das Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca solicitadas, para fins de verificação de conformidade e aceitação do objeto.

3.3. As Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídas no prazo de (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere a entrega das Pranchas de Transferência para paciente e Tábuas de massagem cardíaca no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 Receber as Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca recebidas/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento das Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca, no prazo de **30 dias após** atentados em nota fiscal.

4.1.5 Não poderá substituir o produto (marca, qualidade etc.), sem a devida autorização do

CONTRATANTE. Em caso de substituição, a empresa deverá, antes de efetuar a

entrega, enviar o pedido ao Setor de Compras com as devidas justificativas.

4.1.6. Contratante enviará uma solicitação de fornecimento, onde deverá ser entregue com notas fiscais separadas por unidades de acordo com pedidos (solicitação de fornecimento).

4.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1 Efetuar a entrega das Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.1.1 A CONTRATADA deverá faturar os pedidos em Notas Fiscais separadas por unidade de saúde solicitante.

4.2.2 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes das Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.3 Substituir, reparar ou repor as Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca ou parte dela considerada defeituosa, ou rejeitada pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificada pela CONTRATADA.

4.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.5 Promover a entrega das Pranchas de Transferência para pacientes e Tábuas de massagem cardíaca no prazo, local e condições propostas neste termo de referência/ contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.2.6 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

4.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

J r

4.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início de execução será de imediato após assinatura do contrato.

6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 O acompanhamento pelo serviço/entrega das Pranchas de Transferência para paciente e Tábuas de massagem cardíaca serão realizados pela Coordenadora de Enfermagem da UPA Leste, Natália do Carmo Chiquito e pelo Coordenador Administrativo Ronislei Alves Bertanha, de segunda a sexta-feira das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 Eventuais pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo da Fundação Hospital Santa Lydia, localizado na avenida Maurílio Biagi, nº 1.510, CEP: 14020-750, Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto/SP, telefone (016) 99737.4659, ou pelo celular (016) 99215-3027 ou pelo e-mail: rabertanha@hospitalsantalydia.com.br.

h
J

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA.

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 104/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Prancha de Transferência e Tábua de Massagem Cardíaca para paciente, para atender as necessidades das unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia., nas condições descritas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Ribeirão Preto/SP, 25 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Katsuhide Itagaki - CPF: 021.509-918-45

Cargo: _____

Assinatura: Presidente

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Saeny Vieira Sardinha de Donato - CPF: 365.976.508-24

Cargo: Enfermeira

Assinatura: Saeny Vieira Sardinha de Donato

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Alessandra Paula Silva Soares Medeiros - CPF: 246.138.648-01

Cargo: Coordenadora Geral de Enfermagem das Unidades Externas

Assinatura: _____

J